



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 44/2021

Dispõe sobre a implantação do programa "viver e vencer" destinado às pessoas portadoras de câncer neste município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaquaquecetuba, o programa "viver e vencer", dedicado à realização de ações para a prevenção do câncer, priorizando o tratamento da doença e a sua prevenção.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar ao paciente e ou família, assim que detectado, a ocorrência do câncer, bem como informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

- **Art. 2º** O programa viver e vencer tem como princípio o apoio às pessoas portadoras de câncer e como escopo orientar, apoiar e integrar os diversos serviços públicos diretos ou conveniados, de tratamento e reabilitação, bem como a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.
- **Art. 3º** O cidadão alcançado pela presente Lei, terá direito ao amparo psicológico individual e social durante todo o tratamento e pós-tratamento.
- **Art. 4º** O Poder Público estimulará a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.
 - **Art.** 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 06 de agosto de 2021.

Gilberto Aparecido do Nascimento Professor Gilberto Tico Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa apoiar, orientar, tratar, reabilitar, reintegrar pacientes e expacientes acometidos pelo câncer, bem como estimular exames preventivos rotineiros nos familiares, são decisivos na saúde pública.

Escolhas saudáveis permitem manter ou recuperar a qualidade de vida antes, durante e depois do câncer. Informações básicas também são fundamentais, para combater o preconceito, os dogmas e tabus que envolvem a doença.

Estimular o debate sobre as estratégias de saúde pública para o controle da doença, divulgar a prevenção e a detecção precoce como formas de reduzir a mortalidade por câncer e outras doenças não transmissíveis, informar os participantes dos grupos sobre ações de controle, pesquisa, ensino, prevenção e acesso ao tratamento previstas na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS), são o escopo do presente projeto de lei.

Divulgar aos participantes para que disseminem entre seus grupos que qualquer pessoa pode buscar tratamento gratuito e integral do câncer no SUS são ferramentas poderosas no controle da doença e, principalmente, na recuperação dos portadores.

É direito de todo cidadão portador de câncer, no âmbito da Cidade de Itaquaquecetuba, a assistência especial e inclusão no programa viver e vencer, com visitas a: Oferecer apoio médico, social ou psicológico favorecendo o embasamento necessário para que a pessoa e sua família contribuam com o tratamento próprio, em ambiente de carinho, amor, afeto e de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

Diante deste, peço o apoio dos nobres pares pela aprovação da propositura.

Gilberto Aparecido do Nascimento
Professor Gilberto Tico
Vereador